

Código	ESPECIFICAÇÃO	Suplemento e ITEM	Elemento	categoria Econômica
3250.00	Contribuição de Previdência Social		90.000,00	
3270.00	Diversas Transferências Correntes		128.600,00	
3273.00	Entidades Estaduais	3.600,00		
3276.00	Pessoas	30.000,00		
3279.00	Diversas	96.000,00		
4000.00	DESPESAS DE CAPITAL			1.538.000,00
4100.00	Investimentos			1.538.000,00
4130.00	Obras Públicas		809.000,00	
4130.00	Equipamento e Instalação		407.000,00	
4140.00	Material Permanente		322.000,00	

Pessoal e Encargos Social's	outras Des- pesas Cor- rentes	Total das Despesas Correntes	Investimen- tos	Inversões Financeiras	Transf. de capital	Total das desp. de capital	TOTAL Ge- RAL
2.072.723,00	389.277,00	2.460.000,00	1.538.000,00	-	-	1.538.000,00	4.000.000,00

Alfredo Chaves, 28 de novembro de 1977

Raimundo
Raimoz Breda
Prefeito Municipal

Maria Luiza
Maria Luiza Fereiza Pinto Fereizini
contadora

Lei Nº 477/77

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Es-
tado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Muni-
cipal autorizado a abrir um Crédito Especial até a
importância de R\$ 16.991,90 (dezesseis mil, novecentos e
noventa e um cruzeiros e noventa centavos).

Art. 2º - O Crédito de que trata o arti-
go 1º, que será para pagamento de 13º salário
em forma de Abono de Natal aos funcionários ativos,

contratados e gratificados da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal.

Art. 3º - O crédito autorizado adquire o excesso de arrecadação do corrente ano.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 19 de dezembro de 1977

Jair Breda

Raimoz Breda

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta secretaria aos dezesseis dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e sete.

Jair Breda

Raimoz Breda

Prefeito Municipal

Lei Nº 478/77

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e em sancionou a seguinte lei:

Art. 1º Fica cadastrada de UTILIDADE PÚBLICA a "ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SABADA FAMILIAR", com sede no Distrito de Sabada Família, Município de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 19 de dezembro de 1977.